

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PANAMBY

CNPJ Nº 00.613.094/0001-74

SUMÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Prezado(a) Cotista,

A **BRKB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 21º andar, salas 2101, 2102 e 2108, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.923.111/0001-29, na capacidade de instituição administradora (“Administradora” ou “BRKB DTVM”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PANAMBY**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.613.094/0001-74 (“FII Panamby” ou “Fundo”), nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, vem por meio deste, apresentar os resultados acerca dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia da consulta formal convocada em 29 de março de 2021, nos termos do artigo 41 do regulamento do Fundo (“Consulta Formal” ou “Consulta”).

A BRKB DTVM informa que os cotistas representando 87% (oitenta e sete por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao exercício do direito de voto (“Cotistas Votantes”), encaminharam os seus votos às matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da Consulta (em conjunto “Matérias” e, individualmente “Matéria”).

Conforme comprovantes arquivados na sede da Administradora, todas as Matérias restaram aprovadas (a) por unanimidade dos Cotistas Votantes, no que diz respeito às Matérias constantes dos itens (i) e (ii); e (b) por maioria dos Cotistas Votantes, com relação à Matéria objeto do item (iii):

- (i) **APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FII PANAMBY, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2020, CONFORME DOCUMENTO INTEGRANTE DO ANEXO I DA CONSULTA;**

O cotista detentor de 7,14% das cotas do Fundo aprovou as Demonstrações Financeiras do FII Panamby, referentes ao exercício findo em 31.12.2020 com a seguinte ressalva:

“██████ se manifesta pela aprovação das DFs, relativas ao exercício findo em 31.12.2020, ressaltando o registro feito pelo Administrador quanto a conta de Operações com Partes Relacionadas. Apesar de ter sido efetuada a provisão no passivo do Fundo dos valores devidos com relação ao IPTU do setor 7, os mesmos só serão de responsabilidade do Fundo se o Termo de Transação com a ██████ for assinado nas condições aprovadas pelos Cotistas na Consulta Formal encerrada em 06 de agosto de 2020. Conforme informado pelo Administrador, até a presente data o Termo de Transação ainda não se encontra assinado pelas partes”

- (ii) **APROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE ABRIL/2020 A MARÇO/2021, CONFORME DOCUMENTO INTEGRANTE DO ANEXO I DA CONSULTA; E**

O cotista detentor de 7,14% das cotas do Fundo aprovou as Despesas Realizadas no período de Abril/2020 Março/2021 com a seguinte ressalva:

“Considerando exclusivamente as informações prestadas pelo Administrador, responsável pela validação e realização do contas a receber e apagar do Fundo, o [REDACTED] se manifesta positivamente das despesas realizadas, consignando que o Administrador deverá passar a encaminhar à comissão de cotistas, mensalmente, a prestação de conta dos assessores jurídicos, ou seja, o relatório contendo a descrição dos serviços exercidos com as respectivas horas trabalhadas na execução. Por oportuno, a [REDACTED] destaca ainda que a aprovação das despesas não abrange, de forma alguma, qualquer aval sobre o modo como as mesmas serão ressarcidas ao Administrador.”

(iii) APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DE DESPESAS PARA O PERÍODO DE ABRIL/2021 A MARÇO/2022, CONFORME DOCUMENTO INTEGRANTE DO ANEXO I DA CONSULTA;

O cotista detentor de 23,33% das cotas do Fundo aprovou o Orçamento de Despesas com as seguintes ressalvas:

“Aprovamos o orçamento de despesas do período de abril/2021 a março/2022, dada a natureza essencial das despesas. A presente deliberação não abrange, de forma alguma, qualquer aval sobre o modo como serão cobertas as despesas, uma vez que o fluxo de caixa do Fundo está negativo. A [REDACTED] solicita que o Administrador envide os melhores esforços para otimizar as despesas do Fundo no período.”

O cotista detentor de 7,14% das cotas do Fundo se manifestou da seguinte forma:

“O [REDACTED] solicita a retirada de pauta do orçamento proposto para que seja realizada a revisão do mesmo, a fim de considerar a: a) redução de 15% do valor orçado com honorários advocatícios, tendo em vista a renegociação do contrato realizada com o prestador de serviço; b) exclusão ou redução do valor de consultoria ambiental pelo fato da despesa no valor indicado não ser justificável dado o trabalho já executado no período anterior; c) despesas referente a posse do setor 7 pelo Fundo, devendo ser providenciada concomitantemente a assinatura do Termo de Transação com a [REDACTED].

Contudo, caso a matéria seja aprovada pela maioria dos cotistas sem considerar a revisão proposta pelo [REDACTED], solicita-se que, em um prazo de 30 dias a partir desta deliberação, o Administrador realize a convocação da Comissão de Cotistas para discutir as propostas de condições pelas quais deverão ser ressarcidos os valores cobertos por esse Administrador, considerando o que preveem as normas reguladoras e/ou o Regulamento do Fundo. Por fim, se a retirada de pauta não for possível, o [REDACTED] se manifesta pela reprovação do item.”

Em resposta às solicitações do cotista detentor de 7,14% das cotas do Fundo, a Administradora esclarece que a) o valor orçado com honorários advocatícios já considera a redução do contrato com o prestador de serviço e, conforme já justificado, o aumento dessa despesa é resultado do aumento da quantidade de horas despendidas devido à intensificação das negociações e reuniões acerca das estratégias do Fundo; b) o valor orçado com “Consultoria Ambiental” é absolutamente justificável e necessário. O trabalho executado no período anterior, e integralmente cumprido, se refere ao Setor 8, enquanto que os valores orçados para esse período referem-se aos setores 1 +6B e 6A, e abrange a 1) emissão de laudo, 2) solicitação de autorização para supressão de vegetação a ser concedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, 3) supressão da vegetação, e 4) plantio compensatório, não se

referindo, portanto, ao trabalho já executado no período anterior; c) considerando que o Termo de Transação mencionado ainda não foi assinado, demais despesas referentes à posse do setor 7 pelo Fundo não foram inseridas no orçamento, não havendo impedimento, entretanto, para inclusão em uma próxima revisão do orçamento. Por fim, considerando a impossibilidade de retirada de pauta do orçamento proposto, a Administradora considera o item reprovado pelo referido cotista, conforme manifestação acima transcrita.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

BRKB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Panamby